

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA****Número de Atendimento:** 2604056400100027301**Data de retorno do consumidor(a):** 24/04/2026**Horário:** 10:00h**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** DALVANEIDE FREITAS DANTAS DE SOUZA**CNPJ/CPF:** 519.164.793-91**Endereço:** Travessa Luís Gonzaga dos Santos - 1555, APT 101 BLOCO A 24 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-602**Telefone:** (85) 98795-9678**DADOS DO FORNECEDOR****Razão Social:** Banco Bradescard S.A**Nome Fantasia:** Banco Bradescard S.A**CPF/CNPJ:** 04.184.779/0001-01**Endereço de Correspondência:** Núcleo Cidade de Deus, s/n - ANDAR 4 PREDIO PRATA S/N - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900**Telefone Institucional:** (11) 93217-9399**E-mail Institucional:** resposta.procon@bradesco.com.br**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

**Relato:**

Relata a consumidora que possuía um débito junto ao cartão Bradescard, o qual foi objeto de acordo realizado por meio da plataforma Serasa, tendo sido devidamente quitado.

Informa que, ao tentar realizar uma compra, foi surpreendida com a informação de que ainda constava pendência em seu nome, vinculada ao contrato nº 4271675391695015 no valor de R\$ 697,02. Afirma que entrou em contato com a instituição Bradescard, sendo informada de que não há débito em aberto em seu cadastro, conforme demonstram os protocolos de atendimento nº 344066535, 344066711 e 344067231.

Diante da ausência de solução administrativa, buscou o Procon para intermediação do conflito.

**Pedido: Requer a consumidora a exclusão do apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, em razão da quitação do débito, bem como a regularização de seu cadastro, tendo em vista que a restrição existente em seu nome está lhe causando impedimentos para a resolução de questões de seu interesse.**

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual

infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 14 de Abril de 2026 .

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Aline Ximenes de Souza  
**ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente**

Ciente e de acordo:

Dalvaneide Freitas Dantas de Souza  
**DALVANEIDE FREITAS DANTAS DE SOUZA - Consumidor(a)**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_